

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO:** 2024/017298

**RECORRENTE:** ELISABETE BORGES FERREIRA

**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT

**AUTO DE INFRAÇÃO:** C000156249

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 209-A DO CTB, “EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO PEDÁGIO”. CANCELAMENTO DA MULTA. OFÍCIO SEM PARAR. DECLARAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA QUE INFORMA INCONSISTÊNCIA NO TAG NO MOMENTO DA PASSAGEM/AUTUAÇÃO. AUTOTUTELA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

### Relatório

Trata-se de interposição de Recurso em oposição ao rigor do art. 209-A do CTB na data de 18/10/2023, **na Rodovia BA535 KM 2,6 – Camaçari /Bahia.**

É o relatório.

### Voto

Agindo discricionariamente, e em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, pois se impõe o acolhimento das razões recursais, tendo em vista a inconsistência sistêmica que é fato anterior à lavratura do AIT, e neste ato há comprovação de regularidade pagamento do pedágio do recorrente conforme **Ofício datado em 18/12/2023**, através do Protocolo **202356434610** informando a inconsistência do TAG no momento da passagem/autuação, sendo o auto insubsistente, vez que a infração é inexistente carecendo de arquivamento.

Assim, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **C000156249**, lavrado contra : **ELISABETE BORGES FERREIRA**, insubsistente, determinando o seu arquivamento.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº **C000156249** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 29 de abril de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI